


INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA
PROJETO BÁSICO

Processo nº 23036.007204/2021-01

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de acesso a sinais de TV por assinatura, em alta definição, com fornecimento de equipamentos na modalidade comodato, incluindo os serviços de instalação, distribuição, manutenção, disponibilização e assistência técnica de 10 (Dez) decodificadores no Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Quantidade Meses	Valor Total Máximo (R\$)
1	16209	Pontos de acesso - TV por assinatura	Unidade	10	98,37	12	11.804,40

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de televisão por assinatura.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.3.1. Os pacotes de TV fornecidos devem estar disponíveis 24 h por dia, 7 dias por semana, e conter, no mínimo, a disponibilização dos seguintes canais:

CANAL DE TV	DESCRIÇÃO
Band News	Canal interativo com notícias do Brasil e do Mundo 24 horas por dia.
Record News	Canal interativo com notícias do Brasil e do Mundo 24 horas por dia.
Globo News	Canal interativo com notícias do Brasil e do Mundo 24 horas por dia.
Tv Câmara	Canal Brasileiro que transmite eventos, discussões e procedimentos do Senado do Brasil.
Tv Senado	Discussões e procedimentos do Senado do Brasil.
Tv Brasil	Canal Público brasileiro de notícias do Brasil e do Mundo.
Tv Escola	Canal de Televisão educativa brasileira de notícias do trabalho, família, escolar e social.

1.3.2. No valor acima estimado, já estão inclusas as despesas relacionadas aos serviços técnicos.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

1.5. O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses.

1.6. A contratação será fundamentada no inciso II do **caput** do art. 75 da Lei nº 14.133 e será exclusiva para ME-EPP, conforme inciso IV, art. 49, da Lei Complementar nº 123/2006.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação dos serviços de acesso a sinais de TV por assinatura, com a instalação e assistência técnica de 10 (dez) decodificadores no Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, justifica-se pela necessidade de levar aos dirigentes e equipes de monitoramento as informações atualizadas sobre os acontecimentos diários no Brasil e no mundo, em especial as notícias ligadas ao Governo Federal e a educação.

2.2. O quantitativo estimado foi baseado no contrato vigente, atualizado pelo documento SEI nº 0781386.

2.3. É necessário salientar que a programação em tempo integral oferecida pelos canais de TV por assinatura permite agilidade de acesso à uma variedade de fontes de informações.

2.4. Os efeitos da futura contratação terão benefícios diretos e indiretos como:

2.4.1. Programação em tempo integral;

2.4.2. Transmissão por meio de tecnologia digital;

2.4.3. Especialização dos canais de comunicação;

2.4.4. Cobertura em tempo real de notícias em todo o mundo; e

2.4.5. Variedade de programas informativos.

2.4.6. A contratação direta será realizada nos termos do inciso II do **caput** do art. 75 da Lei nº 14.133, em consonância ao princípio da economicidade, conforme exposto no Relatório Técnico (0836111).

2.4.7. Quanto ao Regime de Execução adotado, a empreitada por preço global se justifica em razão de o objeto possuir valor final fixo e não envolver a medição unitária de quantitativos de serviço, ou seja, a contratação se dará "por preço certo e total" do pacote de tv por assinatura.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução como um todo deverá contemplar:

3.1.1. Instalação do total de 10 (dez) pontos, com fornecimento dos equipamentos em regime de comodato;

3.1.2. Programação Básica dos canais abertos com todos os canais de jornalismo disponíveis, e programação mínima por assinatura, conforme descrito abaixo:

3.1.2.1. Band News;

3.1.2.2. Record News;

3.1.2.3. Globo News;

3.1.2.4. Tv Câmara ;

3.1.2.5. Tv Senado;

3.1.2.6. Tv Brasil;

3.1.2.7. Tv escola;

3.1.3. Previsão de 2 (dois) serviços técnicos, consistindo em visita técnica de qualquer tipo para manutenção ou serviços especiais.

3.1.4. Os serviços objeto deste Projeto Básico deverão ser realizados no Edifício Sede do Inep: Setor de Indústrias Gráficas (SIG) Quadra 4, lote 327 - Brasília/DF.

3.1.5. Equipamentos com defeitos deverão ser substituídos pela contratada, sem qualquer custo ou ônus adicional para o Inep.

3.1.6. Em caso de falha na transmissão, bem como problemas similares que impeçam a recepção pelos usuários da programação contratada, os serviços técnicos deverão ser prestados em até 4h (quatro) horas, contado da solicitação do Inep.

3.1.7. A Contratada deverá realizar os serviços técnicos exclusivamente por profissionais especializados, integrantes do quadro próprio ou por ela formalmente credenciados.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum, não continuado, a ser contratado mediante dispensa de licitação, com fulcro no inciso II do **caput** do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.2. A transmissão deverá ser feita via cabo, arquitetura ponto a ponto, cabendo à contratada oferecer os equipamentos necessários à prestação do serviço.

5.3. Os pontos de TV de por assinatura serão instalados em locais a serem determinados pela contratante.

5.4. A programação deve ser disponibilizada 24h por dia, de forma ininterrupta, contemplando no mínimo os canais especificados no item 1.3.1 deste Projeto Básico.

- 5.4.1. Trata-se de serviço de natureza não continuada no âmbito do Inep.
- 5.4.2. Sobre os critérios e práticas de sustentabilidade:
- 5.4.2.1. A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 3º da lei 8.666/93 e com o art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.
- 5.4.2.2. A contratada será responsável pelo descarte ambientalmente responsável de qualquer resíduo do serviço a ser prestado e deverá utilizar, na execução dos serviços, produtos e equipamentos elétricos que apresentem os melhores níveis de eficiência energética.
- 5.4.2.3. Apresentar declaração de sustentabilidade ambiental contemplando os requisitos constantes dos itens 5.4.2.1. e 5.4.2.2. deste Projeto Básico.
- 5.4.3. O contrato terá duração de 12 (doze) meses.
- 5.4.4. Soluções de mercado:
- 5.4.4.1. destaca-se que a contratação não possui características especiais que limitem a competição no certame licitatório. A solução é padronizada no ramo de fornecimento desse tipo de serviço para o setor público. Em consulta a contratações semelhantes na Administração Pública, foram identificados vários fornecedores, conforme documentos anexo aos autos - SEI nº 0836109.
- 5.4.5. Comprovação de capacidade técnica para realização dos serviços, mediante atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, conforme item 20.2 do Projeto Básico.
- 5.5. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 6.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos no item 5.4.2 e subitens deste Projeto Básico.

7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

- 7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 h às 17 h, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (61) 2022-3229.
- 7.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia do aviso de Dispensa Eletrônica, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 7.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 7.2.2. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 7.2.3. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DE OBJETO

- 8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 8.1.1. o prazo para início da execução do objeto é de até 10 (dez) dias a partir da assinatura do contrato;
- 8.1.2. os equipamentos necessários à execução dos serviços serão disponibilizados em regime de comodato;
- 8.1.3. a definição dos locais de instalação dos equipamentos ocorrerá conforme determinado pela contratante;
- 8.1.4. os canais deverão ser disponibilizados 24h, 7 dias por semana;
- 8.1.5. a contratada deverá oferecer suporte 24h, 7 dias por semana;
- 8.1.6. o faturamento dos serviços ocorrerá mensalmente;
- 8.1.7. solicitações de serviços complementares deverão ocorrer mediante ordem de serviço, conforme modelo do anexo II deste projeto básico;
- 8.1.8. a contratada deverá observar o Plano Geral de Metas de Qualidade para os serviços de televisão por assinatura (PGMQ – televisão por assinatura), aprovadas pela Resolução nº 411, de 14 de julho de 2005, da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
- 8.1.9. A Contratante poderá solicitar serviços de manutenção de caráter corretivo, além da manutenção preventiva, para reparo de todo e qualquer defeito que venha ocorrer, visando o restabelecimento do perfeito funcionamento dos decodificadores e demais equipamentos.

8.1.10. Em caso de falha na transmissão, bem como problemas similares que impeçam a recepção pelos usuários da programação contratada, os serviços técnicos deverão ser prestados em até 4h (quatro) horas, contado da solicitação do Inep.

8.1.11. A manutenção corretiva deverá ser prestada pela CONTRATADA, mediante abertura de Ordem de Serviço, que poderá ser enviada via correio eletrônico (e-mail) para a contratada; contudo, a comunicação da existência da Ordem de Serviço deverá ser realizada também por telefone para os números indicados pela contratada, visando a celeridade na execução;

8.1.12. O prazo máximo de atendimento deverá ser de até 1 (um) dia útil a contar da comunicação via telefone, e/ou via correio eletrônico (e-mail), e poderá ser realizada das 8h às 18h de segunda à sexta-feira, em horário previamente combinado com a fiscalização/gestão contratual.

8.1.13. A CONTRATADA deverá fornecer à FISCALIZAÇÃO lista atualizada dos profissionais que atenderão ao INEP em fins de semana e feriados em casos de falha no sistema que caracterizem situação emergencial.

8.1.14. Os prazos acordados deverão ser contabilizados para cálculo dos índices do Instrumento de Medição do Resultado (IMR).

8.2. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Projeto Básico.

8.3. Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

8.4. Todos os decodificadores de TV deverão funcionar ininterruptamente 24 horas por dia, 7 dias por semana.

8.5. A execução dos serviços tem previsão de ser iniciada em 16 de abril de 2022, ou data a combinar com a Contratante.

8.6. Em observância ao disposto no § 2º, art. 44 da IN 5/2017 do MPDG, a comunicação entre este Inep e a Contratada “devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim”.

8.6.1. Toda a interação com a contratada deve ser sempre documentada nos autos do processo de fiscalização, de modo que haja rastreabilidade dos fatos ocorridos ao longo da vigência do contrato.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

9.1.1. O fornecimento dos serviços de TV por assinatura deve contemplar 10 (dez) pontos de sinais de TV, que devem abranger, no mínimo, os canais listados nos itens 1.3.1 deste instrumento, bem como fornecer decodificadores, controles remotos e todos os cabos necessários para o pleno funcionamento dos serviços.

9.1.2. Todos os decodificadores e controles remoto deverão ser fornecidos em regime de comodato.

9.1.3. Os materiais e equipamentos deverão ser novos, observar as especificações constantes deste Projeto Básico e deverão estar disponíveis na data prevista para o início do Contrato.

9.1.4. Ficará a cargo da contratada toda a responsabilidade pelo transporte, carga, descarga, armazenagem e guarda dos equipamentos, ferramentas, materiais, componentes, produtos, aparelhos de medições e testes indispensáveis à execução dos serviços de instalação e reparos, sejam eles definitivos ou temporários.

9.1.5. Considerando que já há nas dependências do contratante infraestrutura para instalação e ativação dos pontos de TV por assinatura e que essa deverá obrigatoriamente ser utilizada, os equipamentos e a tecnologia da contratada deverão ser compatíveis com a infraestrutura já existente.

9.1.6. Os equipamentos deverão ser compatíveis com as instalações elétricas disponíveis nas dependências da contratante e mantidos em perfeitas condições de funcionalidade, de modo a evitar acidentes e prejuízos às instalações físicas e/ou elétricas do contratante. Deverão, ainda, ser de reduzido consumo de energia e possuir fiação elétrica segura e em tamanho suficiente para seu uso adequado.

9.1.7. A contratada deverá apresentar ao contratante, no início da execução dos serviços, relação de seus bens, atualizando-a sempre que ocorrer alteração dos mesmos.

9.1.8. A retirada de qualquer equipamento disponibilizado para execução do serviço deverá ser comunicada, por escrito, ao servidor responsável pela fiscalização do Contrato, promovendo a devolução no prazo estipulado pelo contratante.

9.1.9. Fazem parte da presente especificação, no que forem aplicáveis, as normas dos fabricantes, bem como as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

- 10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 10.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;
- 10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 10.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 10.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 10.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 10.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 10.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 10.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 10.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 10.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.
- 10.10. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;
- 11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 11.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 11.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

- 11.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 11.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 11.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.
- 11.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 11.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 11.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 11.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.
- 11.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 11.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 12. DA SUBCONTRATAÇÃO**
- 12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.
- 13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**
- 13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 14.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 125 a Lei nº 14.133/2021.
- 14.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 14.3. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 14.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.
- 14.5. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 125 a Lei nº 14.133/2021.

14.6. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no § 1º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.8. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 156 a 159 e 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.9. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

14.10. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo V, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.10.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

14.11. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

14.12. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.13. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.14. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

14.15. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

14.16. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

14.17. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

14.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.19. Deverá ser observado o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos (SEI nº 0608568), publicado no portal do Inep no dia 2 de dezembro de 2020.

15. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

15.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo IV para aferição da qualidade da prestação dos serviços devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.1.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

15.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

15.2.1. será designado representante da Administração para acompanhamento dos serviços executados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

15.2.2. A remuneração à Contratada ocorrerá de forma mensal, após a emissão das faturas dos serviços prestados no período.

15.2.3. A Contratada deverá executar os serviços objeto deste Projeto em conformidade com as especificações definidas neste Instrumento.

15.2.4. É requisito básico que a Contratada cumpra e respeite as obrigações trabalhistas conforme lei vigente, bem como siga corretamente o plano de trabalho elaborado pelas partes do contrato.

15.2.5. Para efeito de pagamento com base no resultado, os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir, estabelecidos pelo Instrumento de Medição do Resultado (IMR). Todas as ocorrências serão registradas pela fiscalização/gestão contratual, que notificará a Contratada, atribuindo pontos, de acordo com o quadro seguinte:

OCCORRÊNCIA	AFERIÇÃO	PONTUAÇÃO (por ocorrência)
Falta de cordialidade no trato com os servidores e usuários.	O fiscal registrará a ocorrência, quantas vezes ocorrerem, acompanhada de informações sobre o fato ocorrido e poderá requerer a substituição do empregado.	0,1
Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado ou determinação formal.	A empresa deverá justificar a razão da inexecução parcial. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data. Caracterizada a inexecução parcial do objeto, a contratada fica sujeita também às sanções previstas neste instrumento.	2,0
Deixar de prestar esclarecimentos solicitados pela Contratante, no prazo de 24 horas	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,1
Interrupção da disponibilização dos canais contratados	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	1,5
Retirada de equipamento sem a anuência da contratante.	A empresa deverá comunicar e justificar a retirada de qualquer equipamento disponibilizado à contratante. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência.	0,7
Não atendimento a qualquer outra obrigação do Projeto Básicos não especificada nesta tabela	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,1
Não utilizar uniformes e equipamentos de proteção individual e garantir o uso pela sua equipe técnica quando da prestação dos serviços pactuados.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências, até a regularização.	0,2
Não apresentar Relatório de Manutenção, Serviços Técnicos ou instrumento equivalente, onde serão indicados os serviços realizados e a relação de peças eventualmente substituídas.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências, até a regularização.	0,2
Não realizar as trocas das de peças, materiais, acessórios e outros componentes, necessários ao bom funcionamento dos equipamentos	A partir da constatação de mesmo problema em um determinado equipamento, em conferência com as ordens de serviço.	0,3
Não atendimento, injustificado, ao tempo máximo de 24 horas para o atendimento, de manutenção corretiva	A partir do esgotamento do prazo e da não apresentação de justificativa (ou justificativa não aceita pela fiscalização).	0,3
Não atendimento, injustificado, ao tempo máximo de 4 horas, em caso de falha na transmissão, bem como	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências, até a regularização.	1,0

problemas similares que impeçam a recepção pelos usuários da programação contratada.		
Não cumprimento, injustificado, do tempo máximo de 10 dias para colocar os decodificadores de TV em pleno funcionamento quando do início da execução dos serviços, sem solicitação de dilatação de prazo.	A partir do esgotamento do prazo e da não apresentação de dilatação de prazo e/ou justificativa (ou dilatação de prazo e/ou justificativa não aceita pela fiscalização).	0,2
Não cumprimento, injustificado, do tempo máximo concedido de dilatação de prazo para colocar os serviços em pleno funcionamento.	A partir do esgotamento do prazo e da não apresentação de nova justificativa (ou justificativa não aceita pela fiscalização).	0,3

PONTUAÇÃO ACUMULADA	GLOSA
até 0,9 (zero vírgula nove) pontos	Não há glosa, apenas advertência.
de 1 (um) ponto até 1,9 (um vírgula nove) pontos	Glosa correspondente a 2% do valor faturado do mês de apuração da pontuação
de 2 (dois) pontos até 2,9 (dois vírgula nove) pontos	Glosa correspondente a 3% do valor faturado do mês de apuração da pontuação
de 3 (três) pontos até 3,9 (três vírgula nove) pontos	Glosa correspondente a 4% do valor faturado do mês de apuração da pontuação
de 4 (quatro) pontos até 4,9 (quatro vírgula nove) pontos	Glosa correspondente a 5% do valor faturado do mês de apuração da pontuação
Acima de 05 (cinco) pontos	Glosa correspondente a 5% do valor faturado do mês de apuração da pontuação, acrescido de 1% para cada ponto extra.

15.2.6. O resultado da apuração da pontuação e respectiva aplicação da advertência ou do percentual da glosa serão comunicados pelo FISCAL DO CONTRATO, por meio de notificação formal, solicitando esclarecimentos e providências, sendo encaminhado à Contratada, que terá 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da comunicação, para contestar.

15.2.7. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela Contratante, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.2.8. Caso não seja aceita a justificativa, o FISCAL DO CONTRATO realizará a advertência ou a glosa correspondente nas faturas vincendas, conforme pontuação e respectivos percentuais estabelecidos na tabela nos itens anteriores.

15.2.9. A Contratada deverá apresentar, ao FISCAL DO CONTRATO, a fatura do mês seguinte à aplicação da glosa com o seu valor reduzido do respectivo percentual. Todavia, caso a Contratada se recuse a glosá-la ou não a envie alterada tempestivamente, a Administração poderá realizar a glosa de ofício.

15.2.10. Caso não haja faturas com vencimento futuro para a efetivação da glosa, os valores respectivos poderão ser descontados de valores pendentes de pagamento pela Contratante.

15.2.11. O início do acúmulo de pontos dar-se-á a partir do início da execução dos serviços, sendo zerado mensalmente, ou de acordo com o faturamento da prestação de serviços ou a cada advertência ou glosa, de forma a não haver duplicidade.

15.2.12. No caso da Contratada somar 8 pontos fica facultada à Contratante a rescisão unilateral sem ônus financeiro do contrato. A fim de não haver descontinuidade dos serviços, no caso acima, a Contratante poderá aguardar a efetivação de nova contratação para rescindir unilateralmente o contrato.

15.2.13. A contratada deverá apresentar, junto com a Nota Fiscal e documentação, todos os relatórios porventura gerados no período, especialmente os relativos à manutenção, serviços e visitas técnicas, substituição de peças e correlatos, e quaisquer outros serviços efetuados, no mês de referência.

15.2.14. Mensalmente os serviços serão auferidos conforme a avaliação da qualidade dos serviços constantes do Instrumento de Medição do Resultado (IMR).

15.3. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

15.3.1. não produziu os resultados acordados;

15.3.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

15.3.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 16.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.
- 16.2. No prazo de até *5 dias corridos* do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- 16.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
- 16.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 16.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 16.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 16.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 16.3.2. No prazo de até *10 dias corridos* a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 16.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 16.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 16.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 16.4. No prazo de até *10 (dez) dias corridos* a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 16.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 16.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 16.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 16.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).
- 16.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

17. DO PAGAMENTO

- 17.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.
- 17.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 17.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 17.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso inciso II do **caput** do art. 75 da Lei nº 14.133, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

17.3.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.3.3. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 17.4.1. o prazo de validade;
- 17.4.2. a data da emissão;
- 17.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 17.4.4. o período de prestação dos serviços;
- 17.4.5. o valor a pagar; e
- 17.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

17.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

17.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

17.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

17.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

17.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

17.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

17.14. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

17.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{-(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

18. REAJUSTE

18.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

18.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

18.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

18.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

19. GARANTIA DA EXECUÇÃO

19.1. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

19.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

19.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 137 da Lei n. 14.133 de 2021.

19.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

19.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

19.2.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

19.2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

19.2.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

19.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

19.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

19.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

19.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

19.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

19.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

19.9. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

19.10. Será considerada extinta a garantia:

19.10.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

19.10.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

19.10.3. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

19.10.4. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Contrato.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Fornecedor que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

20.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

20.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

20.2.2. **Multa de:**

20.2.2.1. 0,2% (dois décimo por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

20.2.2.2. 4% (quatro por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

20.2.2.3. 6% (seis por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

20.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

20.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

20.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

20.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

20.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

20.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem 19.2.4 também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 20.1 deste Projeto Básico.

20.4. As sanções previstas nos subitens 20.2.1, 20.2.3, 20.2.4 e 20.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

20.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários, por serviço e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no contrato;	01

20.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

20.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

20.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.6.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

20.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

20.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

20.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

21.1. As exigências de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômica são as usuais para a generalidade dos objetos.

21.2. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

21.2.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

21.2.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

21.2.2.1. Comprovação por meio de um ou mais atestados e/ou declarações de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante executado serviços de fornecimento de TV por Assinatura, em no mínimo 10 (dez) pontos, em um mesmo local por um período não inferior a 12 (doze) meses.

21.2.2.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

21.2.2.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

21.2.2.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

21.2.2.5. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável

21.2.2.6. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

21.3. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

21.4. Valor Global: R\$ 11.804,40 (onze mil oitocentos e quatro reais e quarenta centavos).

21.4.1. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa.

21.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

21.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no aviso de licitação.

22. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

22.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 11.804,40 (onze mil oitocentos e quatro reais e quarenta centavos).

23. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

23.1. As despesas decorrentes deste Projeto Básico correrão à conta dos recursos orçamentários, consignados na Lei Orçamentária deste exercício, Programa de Trabalho/PTRES 170030, Natureza de Despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros.

24. ANEXOS

24.1. Anexo I – Planilha de Composição de Preços;

24.2. Anexo II – Modelo de Ordem de Serviço;

24.3. Anexo III – Termo de Vistoria;

24.4. Anexo IV - Instrumento de Medição do Resultado (IMR);

24.5. Anexo V - Modelo de declaração de renúncia à vistoria/visita técnica;

24.6. Anexo VI - Modelo de Declaração de Sustentabilidade Ambiental;

24.7. Anexo VII - Modelo de Declaração de conhecimento das condições para prestação dos serviços.

Coordenador de Recursos Logísticos
Requisitante dos Serviços

De acordo.

FABRÍCIO ARTHUR GALUPO MAGALHÃES
Coordenador-Geral de Gestão Administrativa

Aprovo, encaminhe-se à Coordenação-Geral de Licitações e Contratos para os procedimentos subsequentes.

JOFRAN LIMA ROSENO
Diretor de Gestão e Planejamento

ANEXO I - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

ITEM	Descrição	Valor Mensal	Valor Total
1	Contratação de serviços de acesso a sinais de TV por assinatura, em alta definição, com fornecimento de equipamentos na modalidade comodato, incluindo os serviços de instalação, distribuição, manutenção, disponibilização e assistência técnica de 10 (dez) decodificadores.	R\$ 983,68	R\$ 11.804,40

ANEXO II - MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO	Nº	/2022
------------------------	----	-------

<i>Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep</i>	CONTRATO DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE DOS PONTO DE TV POR ASSINATURA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (PORTARIA Nº /2022)
--	---

DOCUMENTO	UNIDADE	SOLICITANTE	DATA:
Solicitação de serviços s/nº			
LOCAL DO SERVIÇO:			

CONTRATO N^o / 2022

CONTRATANTE - INEP	CONTRATADA -
--------------------	--------------

APROVAÇÃO

FISCALIZAÇÃO	AUTORIZAÇÃO	ATESTO QUE OS SERVIÇOS FORAM EXECUTADOS CONFORME A SOLICITAÇÃO ORIGINAL.
DATA: __/__/__	DATA: __/__/__	DATA: __/__/__

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaro, em atendimento ao previsto no Projeto Básico do processo administrativo número 23036.007204/2021-01, que eu, _____, portador(a) da CI/RG nº _____ e do CPF nº _____, Responsável Técnico da empresa _____, C.N.P.J./MF _____, estabelecida no(a) _____, como seu representante legal, para os fins da presente declaração, compareci perante o representante do INEP e vistoriei o local onde serão executados os serviços, objeto da licitação em apreço, para tomar pleno conhecimento de suas instalações e das condições e grau de dificuldade existentes.

Local e data

Assinatura e carimbo
(Representante da empresa)

Representante do Inep

ANEXO IV - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

A CONTRATADA deverá atingir a meta de 100% de realização dos serviços constantes neste Projeto Básico. Caso as metas não sejam alcançadas, a fiscalização fará os cálculos necessários para fixar a faixa de ajuste para pagamento, conforme a tabela seguinte:

Indicador 1 - Acompanhamento de Ocorrências

Item	Descrição
Finalidade	Garantir que o serviço seja prestado dentro dos critérios de qualidade previstos.
Instrumento de medição	Planilha de controle de ocorrências, conforme parâmetros estabelecidos no item 14 do Projeto Básico.
Meta a cumprir	Pontuação acumulada < 0,9
Forma de acompanhamento	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de Cálculo	Aferição mensal da pontuação acumulada.
Início da Vigência	Data da assinatura do Contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	Pontuação acumulada $\geq 0,9 = 100\%$ do valor mensal contratado.
	Pontuação acumulada de 1 a 1,9 = 98% do valor mensal contratado.
	Pontuação acumulada de 2 a 2,9 = 97% do valor mensal contratado.
	Pontuação acumulada de 3 a 3,9 = 96% do valor mensal contratado.
	Pontuação acumulada de 4 a 4,9 = 95% do valor mensal contratado.
	Pontuação acumulada $\geq 5 = 90\%$ do valor mensal contratado.
Penalidades / Serviço Insatisfatório	Independentemente das adequações no pagamento, poderão ser aplicadas as sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/21.

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISTORIA/VISITA TÉCNICA

Nome:.....(representante legal da empresa)

CNPJ nº.....

Endereço.....

Telefone:.....

E-mail:.....

Declaro que renuncio à Visita Técnica aos locais e as instalações para a prestação dos serviços constantes do objeto do Projeto Básico do processo administrativo número 23036.007204/2021-01, e que o quadro técnico da empresa tomou conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletaram informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial, responsabilizando-se por manter as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

Brasília, de... de 2022.

Assinatura do representante da licitante.

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

DISPENSA Nº _____/20____

PROPONENTE: _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ: _____

FONE/FAX: _____

E-MAIL: _____

Declaro, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Dispensa de Licitação nº ____/202__, instaurado pelo Processo de nº 223036.007204/2021-01, que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação das declarações e certidões pertinentes dos órgãos competentes quando solicitadas como requisito para habilitação e da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 6º e seus incisos, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG e Decreto nº 7746, de 5 de junho de 2012, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação do registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais caso minha empresa exerça uma das atividades constantes na Instrução Normativa IBAMA Nº 3 DE 28/02/2014.

Declaro, ainda, proceder com o descarte ambientalmente responsável de qualquer resíduo do serviço a ser prestado e que serão utilizados, na execução dos serviços, produtos e equipamentos elétricos que apresentem os melhores níveis de eficiência energética.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____ de _____ de 20____.

Nome:

RG/CPF:

Cargo:

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Processo Administrativo: 23036.007204/2021-01

OBJETO: Contratação de serviços de acesso a sinais de TV por assinatura, em alta definição, com fornecimento de equipamentos na modalidade comodato, incluindo os serviços de instalação, distribuição, manutenção, disponibilização e assistência técnica de 10 (Dez) decodificadores.

Declaramos, em atendimento ao previsto no Projeto Básico para a contratação do objeto acima, que, sob as penalidades da lei, temos pleno conhecimento das condições e particularidades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizaremos para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com este Inep.

Declaramos, ainda, que não alegaremos posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à época do certame para solicitar qualquer alteração de valor do contrato que viermos a celebrar, caso a nossa empresa seja vencedora.

<Local e Data>

<Assinatura e carimbo>

SIG Quadra 04, Lote 327, Edifício Villa Lobos - Cobertura, Ala A - Bairro Setor de Indústrias Gráficas, Brasília/DF, CEP 70610-908

Telefone: - www.inep.gov.br

Documento assinado eletronicamente por **Vinícius Cardoso, Coordenador(a)**, em 04/04/2022, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabício Arthur Galupo Magalhães, Coordenador(a) - Geral**, em 04/04/2022, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jôfran Lima Roseno, Diretor(a) de Gestão e Planejamento/Ordenador(a) de Despesa**, em 04/04/2022, às 19:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0894463** e o código CRC **DC28B5D3**.